

**DATILOSCOPISTA POLICIAL CIVIL DE PERNAMBUCO:
PERITO IDENTIFICADOR EM AÇÃO?!**

Edson Fernandes da Silva*
Felipe Eduardo Araújo de Carvalho**
Nilson Alves de Oliveira***

Resumo: *Este artigo visa analisar se as atribuições do Datiloscopista Policial Civil da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco são atividades periciais e se o são por que esses profissionais não são reconhecidos como Perito Papiloscópico. Especificamente, pretendemos descrever sucintamente essa atividade e situá-la no contexto brasileiro e particularmente, no Estado de Pernambuco. Para isso, recorreremos a levantamento bibliográfico permeando a consulta de algumas leis que consubstanciam a efetividade do Datiloscopista Policial Civil como uma atividade de Perito Identificador Policial.*

Palavras-chave: Datiloscopista; Papiloscopista; Perito identificador; Secretaria de defesa social.

INTRODUÇÃO

Muito se tem discutido sobre o papel da Polícia técnico-científica e a função desempenhada pelo Datiloscopista Policial Civil como uma atividade pericial. Sobre esse assunto diz o Presidente da Federação Nacional dos Profissionais da Papiloscopia e Identificação (Fenappi), Luiz Antônio Oliveira Barbosa: "São incontáveis os subterfúgios com os quais os peritos procuram podar o crescimento profissional e institucional dos papiloscopistas".

Segundo ele, os subterfúgios vão desde a envelhecida e combatida argumentação da exigência de formação superior para realizar qualquer perícia, entrando pela busca de isonomia salarial e a alegação de que há transposição de cargos. "O mais recente seria a afirmação de que os papiloscopistas devem ser proibidos de fazer perícia papiloscópica e assinar laudos por não serem peritos oficiais" (BARBOSA, 2006). Esta discussão vem se arrastando há muitos anos, tendo, até mesmo, chegado à esfera do Poder Judiciário Federal, que deu ganho de causa ao Datiloscopista, como iremos comentar mais adiante.

A polêmica do tema parece que não tem fim, pelo menos no estado de Pernambuco, onde o mesmo foi alvo de estudo pelo professor Jorge Zaverucha no artigo: "*Polícia Técnica - Científica em Pernambuco: Ela existe?*" Nesse artigo, Zaverucha procura resgatar a trajetória histórica da polícia técnica - científica em Pernambuco, suscitando-nos a uma reflexão do real papel a ser desempenhado por essa categoria de policial, na atual conjuntura pernambucana. O autor tece algumas considerações em torno do conjunto de atividades periciais que deixam de ser realizadas, a contento, pela "simples" luta interna pelo "poder". Luta interna que desgasta a imagem de toda categoria técnico-científica policial. Como diz Lemos-Nelson (2002, p. 70) em comentário sobre o mesmo artigo, "*o papel da investigação criminal é um dos carros-chefe do planejamento, execução, avaliação e reformulação das estratégias, com grande impacto no perfil da violência*".

* Professor Substituto do Departamento de Educação da UFRPE, aluno do Mestrado em Extensão Rural e Desenvolvimento Local – POSMEX – UFRPE, Datiloscopista Policial Civil de Pernambuco. Email: feacarvalho@yahoo.com.br.

** Especialista em Datiloscopia, graduado em História pela FACHO, aluno de pós-graduação - UFRPE e Datiloscopista Policial Civil de Pernambuco. Email: edsondac@yahoo.com.br.

*** Especialista em Datiloscopia, graduado em Letras pela FACHO, Presidente da ASPAPPE e Datiloscopista Policial Civil de Pernambuco.

Zaveruscha, em seu artigo, levanta ainda alguns questionamentos sobre as atribuições do Datiloscopista:

O Decreto nº 20.581, de 25 de maio de 1998, aprovado pelo Legislativo Estadual, regulamentou as funções e o quadro de cargo e funções gratificadas da extinta SSP. Tal instrumento garantiu várias atribuições ao datiloscopista que até o momento não foram implementadas, tais como o levantamento pericial-dactiloscópico em local de crime, identificação neonatal, retrato falado e departamentos regionais de identificação. (Zaveruscha, 2002, p. 62).

Enquanto isso, em Pernambuco a realidade tem se mostrado perversa. Só para termos uma idéia da gravidade da situação a capital do Estado, Recife, possui o maior índice de homicídios do Brasil, ficando à frente do Rio de Janeiro e de São Paulo em números proporcionais à população (WIKIPEDIA, 2006). Mas este descaso não tem apenas colaborado para deixar de fortalecer as Perícias Papiloscópicas (e conseqüentemente a polícia técnica – científica) e a deixar de contribuir para a resolução de crimes. Mas tem, ao mesmo tempo, atingido a imagem da polícia-técnica que deixando as “particularidades do poder”, esquece que lá fora o que a sociedade pretende é a resolução dos crimes.

Mas se há luta interna, falta vontade política para responder a sociedade o porquê do pouco envolvimento do datiloscopista no combate à criminalidade. Afinal há instrumentos para apoiar os processos de investigação, mas há pouco empenho da autoridade policial no uso desses instrumentos que podem ser utilizados pelo datiloscopista no apoio à investigação policial.

O reflexo desta, que podemos melhor descrever, como “inoperância” (“luta?”), são os poucos resultados que são investigados pela Polícia Civil de Pernambuco. Segundo o Ministério Público de Pernambuco, 1.020 homicídios ocorreram no Recife, em 2005. Nesse período, só 217 inquéritos foram apresentados e tiveram a denúncia formalizada. O total de casos de homicídio investigados no ano passado foi inferior ao de 2004, quando de cada quatro ocorrências apenas uma foi devidamente apurada. O percentual de 2004 foi de 25% de eficiência, contra 21% do ano passado. A sociedade assiste a mais completa intransigência de profissionais alucinados em seu egocentrismo-ditatorial. Neste íterim diz Zaverucha (2002, p. 62) “(...) *quem perde é a sociedade que assiste impotente tal despropósito.*”

É neste sentido, que pautaremos nosso percurso. Analisar se as atribuições do Datiloscopista Policial Civil da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco estão sendo realizadas, e se o são por que esses profissionais não são reconhecidos como Peritos Papiloscópicos.

DESENVOLVIMENTO

O discurso do combate à violência traçado pela Secretaria de Defesa Social – SDS de Pernambuco, quando em observância a atribuição do Datiloscopista, parece que trafega apenas na retórica dos mais de mil e um discursos proferidos no clamor do momento. Momento este, quase sempre, coincidindo com o período eleitoral, onde as propostas de Política de Segurança Pública são prometidas, mas quase sempre nunca cumpridas por nossos governantes.

Entretanto, vamos mostrar um pouco mais o que compreende esta atividade e como ela se situa, no Brasil e particularmente no Estado de Pernambuco. Como sabemos, a Papiloscopia é uma ciência que se baseia nos desenhos formados pelas cristas papilares encontradas nas pontas dos dedos, na palma das mãos e na planta dos pés. Desenhos estes que permanecem inalteráveis desde o sexto mês de vida intra-uterina, até a completa decomposição cadavérica. Divide-se em três áreas: a *dactiloscopia*, que é o processo de identificação por meio das impressões digitais (dedos); a *quirosopia*, que é o processo de identificação por meio das impressões palmares, isto

é, das palmas das mãos; e a *podoscopia*, que é o processo de identificação por meio das impressões plantares, ou seja, dos pés.

O Papiloscopista realiza perícia necro-papiloscópica, perícia de impressões digitais levantadas em locais de crimes, e perícias de identificação de suspeitos, solicitadas pelos delegados e juízes de Varas Criminais e Cíveis, elaborando os respectivos laudos. Afinal, a Perícia é peça primordial e essencial para a aplicação correta da Justiça. Como se diz: “Perícia é prova objetiva”. E por o ser, é que se faz necessário resgatar e implementar o caráter técnico da investigação a quem compete.

De acordo com o professor Fittipaldi Filho (2006) há outro item que causa confusão entre aqueles que são leigos no assunto, referente à denominação de Datiloscopista, Papiloscopista, Perito Papiloscópico e Perito em Identificação Humana. A diferença entre o Datiloscopista e o Papiloscopista está apenas na terminologia, pois o trabalho é comum, ressaltando-se apenas que o primeiro termo se refere às impressões digitais (somente os dedos), enquanto que o segundo termo (mais amplo) se relaciona com todas as áreas onde existem papilas dérmicas e pode-se utilizar como critério de identificação, como palma da mão (impressão palmar), pés (podoscópicas). Datiloscopista é uma terminologia mais antiga. Para o professor Fittipaldi Filho, as duas últimas terminologias são recentes e poderão ser empregadas, acredita ele, num futuro próximo, por serem mais abrangentes.

Entretanto, nossos “burocratas” ainda não conseguiram captar que o mundo mudou. E com ele um novo cenário de grandes modificações, caracterizado pelo desenvolvimento das novas tecnologias eletrônicas e informacionais e pelos processos antagônicos da globalização, da descentralização e do desenvolvimento local na sociedade contemporânea, forçando os governos a verem mais além do que os seus próprios interesses.

É preciso compreender que nesse novo cenário as polícias precisam se adaptar e pensar as ações com inteligência e não mais com a força. O cenário não comporta mais uma polícia desmotivada, despreparada, não capacitada, não aparelhada, não participativa, e principalmente sem formação superior. O mundo para um novo mundo, mas para os nossos gestores o mundo é o mesmo de décadas passadas. Mas como diz Belchior “o novo sempre vem”.

Entretanto, finquemos nossos pés no chão para colocar o Datiloscopista nesse novo cenário, pois ao denominar-se o Papiloscopista Policial como Perito Papiloscopista em Identificação, o que se está fazendo apenas é dar ao profissional da área de identificação o devido reconhecimento à atividade por ele desenvolvida.

É importante destacar que para o Ministério Público do Trabalho, em sua Classificação Brasileira de Ocupações, quando confere atribuições ao cargo de Papiloscopista Policial, já inclui, dentre outras, a realização de perícias papiloscópicas. Neste sentido, se o Datiloscopista Policial Civil de Pernambuco realizar essas perícias, na lógica, ele conseqüentemente torna-se perito?

Na lógica dos gestores da SDS-PE, as coisas não são bem assim. Mesmo que a Lei considere, na prática, o governo pernambucano cala!

Vejamos o que diz a Constituição do Estado de Pernambuco, referente à criação dos órgãos específicos e especializados, que equipara as perícias, conforme consta a seguir:

Art. 103, § 1º, A lei que se refere o inciso VII, do Parágrafo Único, do artigo 18, criará órgãos específicos e especializados para: “a) executar as atividades técnico-científicas de realização de perícias criminais, médico-legais e identificação civil e criminal.” (CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Art. 103 § 1º).

Podemos observar que a Constituição de Pernambuco atribuiu ao datiloscopista a atividade técnico-científica de realização de perícias. Ao mesmo tempo em que a Lei Complementar Nº 49 de 31 de janeiro de 2003 de Reforma do Estado, no art. 46, I de janeiro de

2003 do Estado de Pernambuco que cria a Academia de Polícia reconhece a atividade do datiloscopista como sendo uma atividade técnico-científica de realização de perícia:

“Criada a academia de Polícia do Estado, vinculada à Secretaria de Defesa Social, com objetivo de preparar o ingresso, formação e aperfeiçoamento das autoridades policiais civis, militares, bombeiros, militares do Estado, policial, **técnico-científicos, peritos, médicos legistas, datiloscopistas**” (grifo nosso) (Lei Complementar Nº 49 de 31 de janeiro de 2003, do Estado de Pernambuco).

E novamente, a mesma lei complementar no seu Art. 18., que trata das Carreiras Exclusivas de Estado: “Art. 18. I- Administração direta: a) pelos cargose b) pelos Grupos ocupacionais: Procuradoria Geral do Estado; Auditoria do Tesouro Estadual; Perícia Criminal; Medicina Legal; Autoridade Policial; Preparação Processual; Identificação Pericial(....)”

Fica claro que o legislador reconhece que a atividade de identificar, quer seja civil ou criminalmente, trata-se de uma atividade pericial, sendo o Datiloscopista Perito Oficial "LATO SENSU", como lhe confere o curso ministrado pela Academia de Policial, que é considerado um curso de especialização, não se infringindo aí qualquer usurpação de função de Perito Criminal e Perito Médico-Legal, já que possuem atribuições diferenciadas, embora bastante próximas.

Diante do constante nos artigos acima, o datiloscopista está classificado como uma atividade técnico-científica já pela constituição Estadual de 1989 e pela Lei Complementar Nº 49 de 31 de janeiro de 2003 de Reforma do Estado.

Por isso, é importante destacar que ao Papiloscopista demanda-se a identificação da Autoria do crime. Ao Perito Criminal, a Materialidade. Ao Perito-Médico-Legal, a Causa Morte. Desta forma, o Perito é a pessoa especializada e, tecnicamente, capacitada para exercer o ofício a ela destinado. Mas por que, no Estado de Pernambuco, o datiloscopista não é reconhecido como perito, já que o Excelso Pretório em resposta à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.477-3/DF, referido acima, já decidiu pela absoluta constitucionalidade dos atos normativos que atribuem aos Papiloscopistas Policiais a competência e independência funcional na execução das perícias papiloscopistas e elaboração dos respectivos laudos?

A decisão encontra ressonância, também, no Código de Processo Penal, que ao tratar, no art. 159, não discrimina quanto às várias categorias científicas de perícias e de peritos, nem o fazem os operadores do direito ao apreciar-lhes o valor probante. No entendimento da Corte Suprema, sobre uma explicação referente a auto e laudo , a mesma define com expressões sinônimas.

O Decreto nº 20.581, de 25 de maio de 1998, aprovado pelo Legislativo Estadual, regulamentou as funções e o quadro de cargo e funções, mas segundo Zaverucha essas atribuições não são realizadas, por esses profissionais no estado.

Salientamos que fora esse decreto, comentado por Zaverucha, o Estado de Pernambuco, seguindo uma tendência mundial, mediante o reconhecimento de que o Papiloscopista Policial é altamente qualificado, aprova no Legislativo o Decreto Nº 22.149, de março de 2000, que trata do “Regulamento da Secretaria de Defesa Social”: Subseção 1 do departamento de Identificação Civil, Art. 63. Compete ao Departamento de Identificação Civil através do Datiloscopista exercer todas as atribuições concernentes às atividades de um Perito Papiloscópico. Está na lei, são realizadas por esses profissionais, mas o Estado de Pernambuco através da própria SDS reluta em redenominar a nomenclatura do Datiloscopista para o de Perito Identificador Policial.

Entretanto, não nos cabe aqui enveredarmos por caminhos que refletem uma realidade melancólica dos nossos gestores, que não conseguem enxergar além da linha do horizonte. Afinal de contas, em tempos de globalização e de desenvolvimento local, a participação e a descentralização são vetores que caminham lado a lado de quem pensa o desenvolvimento de uma polícia integrada e voltada a atender, com primazia, a segurança da sociedade. Sem subterfúgios que impeçam a efetiva realização das perícias papiloscópicas num Estado de índices de homicídios inacreditáveis, para um Estado que não está em guerra.

ATRIBUIÇÕES: RETÓRICA DA FUNÇÃO, OU ATO NA AÇÃO?

Não é preciso muito esforço para ter a compreensão que a sociedade clama por justiça. Não é preciso muito esforço para compreendermos que convivemos numa sociedade onde o cidadão não mais tem o direito de poder sair às ruas, de passear, de ir a um cinema, de caminhar no calçadão da praia à noite sem se preocupar se voltará ou não para o aconchego (se assim tiver) da sua casa.

E como falta vontade política, os Datiloscopistas vão se apegando às leis. (Que leis?). Essas mesmas leis que garantem o real exercício da função de “Perito Papiloscópico” como já são reconhecidos os Datiloscopistas nos Estados do Espírito Santo, segundo a Lei Nº4.997/94, do Amazonas através da Lei Nº 2.271/94 como de nível superior (Zaveruscha, 2002). Além da Lei 34/2001 que redenomina o Papiloscopista do Distrito Federal para Perito; a Lei 037/2004 que redenomina o Dactioscopista do Estado do Piauí para o de Perito; a Lei 114/2005 que redenomina o Papiloscopista do Mato Grosso do Sul para Perito e Lei 1162/2003 que redenomina o Papiloscopista do Rio de Janeiro para Perito.

Logo, voltemos à prática! Até que ponto as funções dos dactiloscopistas são ações retóricas num discurso de categoria? Até que ponto as funções são mero espelho da incompetência técnica? Até que ponto o nível de escolaridade repercute nos laudos técnicos emitidos pelos Datiloscopistas? Até que ponto o reconhecimento público como perito pode ser negado legalmente à categoria de Datiloscopista Policial Civil da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, se em outros Estados da Federação já acontece?

O que surpreende qualquer cidadão comum é que esse mesmo Estado aprova em leis as atribuições do Datiloscopista, subsidia em instrumentos técnicos, investe no corpo técnico numa perspectiva moderna de conceber a investigação criminal com a participação efetiva da polícia técnico - científica. Mas, as instâncias gerenciais da estrutura policial não querem reconhecer o Datiloscopista como um profissional com a mesma “similitude de atribuições e comportamento entre Datiloscopistas Policiais e Peritos Criminais”. (ZAVERUSCHA, 2002, p. 62) Por quê? Com a palavra o Secretário de Defesa Social de Pernambuco, o chefe da Polícia Civil, “Chefe da Polícia Científica” o governador do Estado.

Preliminarmente afirmamos que em várias unidades da federação os profissionais da papiloscopia são reconhecidos como Peritos Oficiais, todos, exercendo suas atividades nos Institutos de Identificação, órgãos vinculados em sua grande maioria às instituições policiais civis dos estados, distrito federal e policia federal. Não obstante, vale salientar que independentemente do nível de escolaridade para carreira policial civil, se nível médio ou nível superior, e independente da nomenclatura adotada para o cargo, esses profissionais têm por competência as seguintes atribuições: coleta, pesquisa e exame de impressões digitais do cidadão, para atender a exigência da lei Federal 7116/83 que rege a emissão de identidade (identificação civil); coleta de impressões digitais e palmar do preso em flagrante e de indiciados, conforme prevê a lei federal 10.054/2000 (identificação criminal); identificação Necropapiloscópica – coleta, pesquisa e exame de impressões digitais de cadáveres com identidade ignorada ou duvidosa, para atender o que dispõe o Art.166 do CPP, com a elaboração do respectivo laudo (laudo necropapiloscópico); retrato falado de pessoas suspeitas; identificação Neo-Natal – identificação de recém-nascido e da mãe para atender o que exige o Estatuto da Criança do Adolescente (ECA); levantamentos de fragmentos de impressões digito-papilares em local de ocorrência; identificação de indigentes nos hospitais através do processo papiloscópico e identificação de pessoas desaparecidas através do processo papiloscópico.

Ao mesmo tempo, informamos que todas essas atribuições acima descritas são realizadas pelos Datiloscopistas Policiais Cíveis de Pernambuco no Instituto de Identificação Tavares Buril –

IITB. Com a diferença que, em nosso Estado, apesar do reconhecimento “legal”, ainda não houve a efetivação e a devida redenominação, pelo Estado, como Perito Oficial.

Quanto ao que se refere à exigência de Nível Superior de escolaridade para os profissionais da papiloscopia no Brasil, afirmamos que várias unidades da federação (Piauí, Distrito Federal, Espírito Santos, Santa Catarina, Paraná, Goiás, São Paulo e Mato Grosso do Sul) ao mesmo tempo promovem a redenominação da nomenclatura, inclusive a Polícia Federal.

Não basta apenas o exercício da função, pois a função é concreta, é de fato, é de Lei. Mas a função sem o direito de sê-la, em seus direitos e deveres, é apenas “jogo de cena”!

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do exposto, consideramos que a legislação ampara a legalidade do pleito do Datiloscopista. Tanto é que esta realidade é traduzida por diversos Estados da Federação que promoveram seu enquadramento. Focados, que estão, no cenário mundial da globalização e do desenvolvimento local, direcionando seus esforços para o fortalecimento das atividades investigativas. Nessa perspectiva o Perito Identificador caminha lado a lado com o Perito Criminalista. No mundo é assim! Em muitos Estados do Brasil, esta realidade existe. Mas no Estado de Pernambuco, o corporativismo ainda fala mais alto.

Por isso, que a omissão do governo estadual através da SDS, exposta pela não efetivação da atividade do Datiloscopista, e seu pleno reconhecimento como Perito Identificador Policial, mostra o compromisso que este governo tem com a segurança pública e com o cidadão pernambucano. O pleito desses importantes profissionais não está fora dos trâmites da Lei, mas está sendo promovido dentro da Lei. Se assim não fosse por que em outros Estados essa realidade é possível? “É uma tendência mundial, mediante o reconhecimento de que o Papiloscopista Policial é altamente qualificado, sendo a Papiloscopia responsável pela materialização de provas primordiais à elucidação de mais de 80% dos crimes.”

Assim, façam nossas palavras a de Zaverucha, que mesmo questionando a efetividade das atividades e desconhecendo que as atribuições eram realizadas, conclui em seu trabalho de pesquisa:

Torna-se imprescindível a reestruturação funcional adequada, transformando-se (para o nosso entendimento a palavra conveniente seria “redenominando-se”) a nomenclatura do Cargo de Datiloscopista Policial para a de Perito Identificador Policial, passando a categoria a integrar o quadro de carreira de Nível Superior do Serviço Público do Estado, como já ocorre em outros Estados da Federação que reconhecem a similitude de atribuições e comportamento entre Datiloscopistas Policiais e Peritos Criminais.” (ZAVERUSCA, 2002, p. 62).

Entretanto, custa acreditar que na estrutura de controle da SDS e do governo do Estado em todos esses anos o pleito seja resolvido. Acreditamos que ao longo desses 12 anos de aperfeiçoamento dos trabalhos e das vitórias conseguidas em outros Estados, o que resta é a própria lei, ou seja, o caminho mais objetivo é o caminho da justiça.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, Luiz Antônio Oliveira. Presidente da Federação Nacional de dos Profissionais da Papiloscopia e Identificação (Fenappi). In: 1º Fórum Nacional sobre Papiloscopia e Institutos de Identificação do Brasil, 2006. Disponível <http://www.infoseg.gov.br/historico/consesp/historico/09_05_06f.htm> Consultado em 28 de junho de 2006.

FITTIPALDI FILHO, Humberto G. **Papiloscopista Policial Professor da Acadepol – RJ.**

LEMOS-NELSON, Ana Tereza. Problemas metodológicos da pesquisa em violência, segurança pública e direitos humanos: Comentários aos textos de Elimar Nascimento e Jorge Zaverucha. In: Seminário Internacional de Políticas de Segurança Pública: dimensão da formação e impactos sociais. Editora Massangana, Recife – PE, 2002. 67-90 p. WIKIPEDIA. Disponível em <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Recife \(Pernambuco\)\)](http://pt.wikipedia.org/wiki/Recife_(Pernambuco)))> Consultado em 02 de julho de 2006.

VIVAS, Léo. Projeto de Lei que regulamenta a atividade do papiloscopista policial do Rio de Janeiro. Disponível em <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro0307.nsf/e00a7c3c8652b69a83256cca00646ee5/db2d2345af0ae50483256dd400496f88?OpenDocument>> Consultado em 02 de julho de 2006.

ZAVERUCHA, Jorge. Polícia Técnica - Científica em Pernambuco: ela existe? In: Seminário Internacional de Políticas de Segurança Pública: dimensão da formação e impactos sociais. Editora Massangana, Recife – PE, 2002. 33-66 p.